Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.473, de 16-9-2008

Aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 2-9-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Pós-Graduação, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções CoPGr-4.678, de 30-6-1999; 4.875, de 6-11-2001; 4.909, de 26-2-2002; 4.915, de 28-3-2002; 5.003, de 18-3-2003; 5.108, de 22-1-2004; 5.140, de 20-9-2004; 5.170, de 13-12-2004; 5.191, de 19-4-2005; 5.226, de 20-7-2005; 5.306, de 22-2-2006; 5.332, de 8-5-2006; e 5.391, de 13-3-2007. (Prot. 2007.5.1718.1.6).

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Da Conceituação

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A Pós-Graduação stricto sensu, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio de seu campo do saber.

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

§ 1º - A Pós-Graduação stricto sensu deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º - A Pós-Graduação stricto sensu compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 3º - A Pós-Graduação stricto sensu tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - Dependendo das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa, estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

Artigo 4º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação desta Universidade para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Artigo 5º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

Dos Títulos de Mestre e de Doutor

Artigo 6º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese.

Artigo 7º - Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Artigo 8º - Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Artigo 9º - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 10 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgãos equivalentes pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.

§ 1º - No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação completa, inclusive a tese.

§ 2º - Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído.

§ 3º - Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender ao disposto nos artigo 90 a 97 deste Regimento.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Artigo 11 - São órgãos da administração da Pós-Graduação:

I - Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) e suas Câmaras;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

III - Comissões de Pós-Graduação (CPG) vinculadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, aos Institutos Especializados, aos Museus, aos Órgãos Complementares, aos Programas de Pós-Graduação Interunidades e às Entidades Associadas; e

IV - Comissões Coordenadoras de Programa (CCP) vinculadas a cada CPG.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Pós-Graduação

Artigo 12 - Integram o CoPGr:

I - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente;

II - o Presidente da CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa;

III - um representante das CPGs dos Institutos Especializados;

IV - um representante das CPGs dos Museus;

V - um representante das CPGs dos Órgãos Complementares;

VI - um representante das CPGs dos Programas Interunidades;

VII - um representante das CPGs das Entidades Associadas;

VIII - a representação discente.

§ 1º - O Presidente da CPG será substituído, em suas ausências, pelo seu Suplente.

§ 2º - A representação titular de que trata os incisos III a VII será exercida por Presidente da CPG eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O representante titular de que trata os incisos III a VII será substituído em suas ausências por um suplente eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - A representação discente corresponde a vinte por cento do total de docentes do CoPGr, eleita entre os estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados.

§ 5º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º - Os representantes discentes titulares, de que trata o inciso VIII, serão substituídos em suas ausências por suplentes eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados.

Artigo 13 - Cabe ao CoPGr promover atividades de Pós-Graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam

a ação da Universidade na Pós-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.

Artigo 14 - Compete, ainda, ao CoPGr:

I - deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado, propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;

II - deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;

III - estabelecer as normas para o funcionamento das CPGs;

IV - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e comissões;

V - julgar recursos referentes à Pós-Graduação que tenham sido indeferidos por suas Câmaras;

VI - deliberar sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da USP para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinente ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

VII - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

VIII - autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no artigo 10 deste Regimento;

IX - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre a criação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG), bem como sobre a prorrogação de suas atividades, obedecendo ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, e proceder sua avaliação bienal, ouvidas as respectivas Congregações;

XI - deliberar sobre solicitações de suas Câmaras para a delegação de competências aos Programas ou às CPGs nas atribuições determinadas pelas Câmaras;

XII - suspender a delegação de competências do Programa ou da CPG que não cumprir suas normas e regulamentos;

XIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I

Das Câmaras do CoPGr

Artigo 15 - São três as Câmaras do CoPGr:

I - Câmara de Avaliação (CA);

II - Câmara Curricular (CC);

III - Câmara de Normas e Recursos (CNR).

Artigo 16 - As Câmaras são compostas por membros do CoPGr.

§ 1º - Todos os membros do CoPGr deverão integrar uma de suas Câmaras.

§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos entre seus membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do Conselho, permitida a recondução.

Artigo 17 - A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do artigo 12 deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.

Artigo 18 - Por decisão do CoPGr, as referidas Câmaras podem ser extintas, substituídas ou desmembradas, facultando-se ao CoPGr, ainda, a criação de outras.

SEÇÃO II

Das Competências das Câmaras

Artigo 19 - Compete à CA, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I - acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;

II - propor ao CoPGr as solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular pela CC;

III - deliberar sobre os critérios propostos pelas CPGs para credenciamento e recredenciamento de orientadores;

IV - deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de orientadores;

V - verificar periodicamente a observância, pelas CPGs, dos critérios de credenciamento e recredenciamento estabelecidos pelas mesmas;

VI - propor ao CoPGr as solicitações de defesa de tese de acordo com o disposto no artigo 10 deste Regimento;

VII - propor ao CoPGr as solicitações de criação dos Núcleos de Apoio;

VIII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

Artigo 20 - Compete à CC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I - deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

II - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis propostos pelas CPGs;

III - deliberar sobre o credenciamento das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas;

IV - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

V - opinar sobre as solicitações de equivalência de títulos;

VI - opinar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior;

VII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

Artigo 21 - Compete à CNR, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I - deliberar sobre as normas das CPGs e os regulamentos e normas dos Programas e suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;

III - deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo;

IV - deliberar sobre as solicitações de nova matrícula;

V - deliberar sobre as solicitações de transferência de Programa e-ou área de concentração;

VI - deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações e de teses nos casos previstos nos parágrafos únicos dos artigo 91 e 92 deste Regimento;

VII - deliberar sobre as solicitações de alteração de freqüência e-ou de conceitos conforme o disposto no § 2º do artigo 76 deste Regimento;

VIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

IX - deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;

X - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

SEÇÃO III

Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras

Artigo 22 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete presidir as reuniões do CoPGr.

§ 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Conselho Universitário, por um suplente.

§ 2º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação, indicará, anualmente, até três membros do CoPGr, em ordem de substituição para o exercício da suplência.

Artigo 23 - As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor.

Parágrafo único - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador da respectiva Câmara. Na ausência de ambos, o suplente do Coordenador assumirá a presidência da reunião.

Artigo 24 - O CoPGr reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e as Câmaras reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º - O Pró-Reitor poderá convocar reuniões extraordinárias do CoPGr e das Câmaras.

§ 2º - A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado com antecedência pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como para as sessões extraordinárias, será feita por meio de circular expedida com antecedência de, pelo menos, cinco dias no caso do CoPGr, e de dois dias no caso das Câmaras.

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Pró-Reitor.

§ 4º - A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos conselheiros com a convocação.

§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 6º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Artigo 25 - As reuniões do CoPGr e das Câmaras são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum, o Colegiado será convocado para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.

Artigo 26 - Às reuniões do CoPGr e de suas Câmaras somente têm acesso seus membros.

§ 1º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 27 - Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente do Colegiado pode retirar matérias da pauta:

I - para reexame.

II - para instrução complementar.

III - em virtude de fato novo superveniente.

IV - em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente do Colegiado decidir de plano.

§ 2º - Quando vários Conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, serão providenciadas e remetidas cópias aos requerentes.

§ 3º - Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.

§ 4º - Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta subseqüente.

Artigo 28 - Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único - A presença de Conselheiros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de quorum.

Artigo 29 - Em todas as votações, o Presidente do Colegiado tem direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas, que devem ter um segundo escrutínio. Neste último caso, permanecendo o empate, o item deve ser retirado de pauta.

CAPÍTULO III

Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação

Artigo 30 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação stricto sensu.

§ 1º - Os projetos poderão ser propostos ou aprovados no âmbito da Reitoria ou do CoPGr.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.

Artigo 31 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da USP:

I - constituir comissões temporárias, designando membros ou, se necessário, ex-membros do CoPGr e, dentre eles, o respectivo Coordenador;

II - decidir de plano as questões da Pró-Reitoria no seu relacionamento com os órgãos centrais;

III - integrar e harmonizar o funcionamento das Câmaras e do CoPGr; e

IV - solicitar parecer emitido por docente não pertencente ao CoPGr, conforme deliberação do CoPGr ou de suas Câmaras.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 32 - A gestão dos Programas de Pós-Graduação, no âmbito das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas é de competência da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 33 - A CPG deve contar, no mínimo, com cinco docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.

§ 1º - O número máximo de membros da CPG deverá ser regulamentado pela Unidade, observado o disposto no caput deste artigo e respeitando-se a proporcionalidade de Programas a ela vinculados.

§ 2º - O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Quando o número de Programas for inferior ao estabelecido no caput, serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o quadro docente da CPG, titulares e suplentes, respeitando a proporcionalidade dos Programas de Pós-Graduação existentes.

§ 4º - Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, o Suplente do Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - Nas CPGs de Programas Interunidades, os membros serão eleitos pelos orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

§ 6º - As Unidades que tenham sob sua responsabilidade apenas um Programa de Pós-Graduação deverão eleger os representantes titulares e suplentes da CPG dentre os orientadores credenciados no Programa e vinculados à Unidade, conforme o disposto em seu Regimento.

§ 7º - Em caráter excepcional, o CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.

§ 8º - Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições dos incisos a seguir:

I - juntamente com os membros titulares discentes serão eleitos suplentes;

II - na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 34 - A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.

§ 1º - O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.

§ 2º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor.

§ 3º - O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.

Artigo 35 - Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr e do estabelecido neste Regimento, são responsabilidades da CPG das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes aos seus Programas;

III - propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes envolvidos;

IV - analisar e submeter à CNR do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

V - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - analisar e submeter à CC do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;

VII - analisar e submeter à CC do CoPGr o credenciamento e recredenciamento de disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

VIII - analisar e submeter à CA do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores;

IX - deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento, conforme proposta da CCP;

X - analisar e submeter à CA do CoPGr o credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

XI - julgar solicitações de mudança de orientação nos casos previstos nos artigo 83 e 84 deste Regimento;

XII - referendar as solicitações de desligamentos encaminhadas pela CCP;

XIII - deliberar sobre a cobrança de taxas para inscrição em processo seletivo, não podendo exceder o valor máximo definido pelo CoPGr;

XIV - deliberar e divulgar o calendário escolar e de oferecimento de disciplinas apresentados pela CCP;

XV - homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso na Pós-Graduação, apresentada pela CCP;

XVI - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses;

XVII - estabelecer os procedimentos das defesas de dissertações e teses;

XVIII - homologar o relatório de comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa;

XIX - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente com defesa de tese;

XX - manifestar-se sobre as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos;

XXI - homologar a escolha dos Coordenadores e seus Suplentes dos Programas de Pós-Graduação, comunicando a Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XXII - propor ao CoPGr convênios interinstitucionais e outros relacionados aos Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

XXIII - estabelecer os critérios para a transferência de cursos da mesma área de concentração, de área de concentração diferente do mesmo Programa e de diferentes Programas de Pós-Graduação da CPG;

XXIV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alunos para transferência de Programa e-ou área de concentração;

XXV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;

XXVI - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alterações de freqüência e conceitos conforme o disposto no § 2º do artigo 75 deste Regimento.

Artigo 36 - As reuniões da CPG podem ser realizadas somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - O Presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por seu Suplente.

CAPÍTULO V

Da Comissão Coordenadora de Programa

Artigo 37 - Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

§ 1º - A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação, podendo ser eleitos somente orientadores do Programa vinculados à Unidade. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Suplente do Coordenador será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação. O Coordenador e seu Suplente deverão ser membros titulares da CCP com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por